



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

LEI Nº 756/2009
De 20 de janeiro de 2009

“FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GERALDO GIANNETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Pedrinhas Paulista e Lei Complementar nº 002/09 de 07 de janeiro de 2009, fica fixado o subsídio dos secretários municipais do Município de Pedrinhas Paulista, para a legislatura do período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal de que trata o artigo anterior será de R\$ 2.588,89 (dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo Único – Os secretários municipais farão jus a 13º (décimo terceiro), férias e 1/3 (um terço) de férias, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no art. 37, incisos X e XI e art. 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

Art. 3º. Ficam os secretários municipais desvinculados da Lei que enquadra os valores da remuneração dos funcionários públicos do Município.

Art. 4º - O subsídio de que trata a presente Lei, de conformidade com o art. 59, parágrafo 1º do da Lei Orgânica do Município e com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, somente poderão ser alterados por lei específica, a partir do 2º ano da legislatura, na data e pelo mesmo índice que se fizer à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 07 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 20 de janeiro de 2009.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças